



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

PROJETO DE LEI N.º DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – MPMG E COM A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANHUAÇU, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 90, inc. IX, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCTIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação técnica com o *MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – MPMG e com a POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS*, na Comarca de Manhuaçu, permitindo a cessão de até 02 (dois) estagiários para o MPMG e até 02 (dois) estagiários para POLÍCIA CIVIL, oriundos do quadro da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, para a prestação de relevantes serviços de interesse público, junto aos referidos órgãos.

Parágrafo Único - A cessão prevista no caput deste artigo será autorizada também para os órgãos e/ou repartições públicas vinculadas a estas instituições, desde que exerçam suas atividades dentro do Município de Manhuaçu.

Art. 2º - Para efeito desta Lei considera-se:

- I - cessão: ato autorizativo onde o estagiário pode ser cedido para o exercício de sua função em outro órgão público, sem alteração da lotação no órgão de origem;
- II - órgão cedente: o órgão de origem e lotação do estagiário cedido e,
- III - órgão cessionário: órgão onde o estagiário irá exercer suas atividades.

Art. 3º - Os estagiários do Poder Executivo Municipal poderão ser cedidos sem ônus para atender as necessidades dos Órgãos Cessionários na comarca de Manhuaçu, auxiliando no atendimento das demandas de interesse do Município de Manhuaçu e de sua população.

Parágrafo Único. A cessão prevista no caput deste artigo será feita por meio de Convênio de Cooperação Técnica a ser formulado entre o Órgão Cedente e os Órgãos Cessionários.

Art. 4º - A cessão dos estagiários obedecerá sempre à conveniência administrativa do Município, a juízo do Poder Executivo Municipal, bem como, a existência de interesse público que justifique tal conduta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Art. 5º - O quantitativo de estagiários cedidos conforme esta lei, será definido a critério do chefe do poder executivo municipal, sendo que a necessidade deverá ser justificada pelo órgão cessionário.

Art. 6º - A cessão de que trata esta Lei se dará pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, sempre em razão do interesse público.

Parágrafo Único. O termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes envolvidas, mediante prévia comunicação escrita do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - O cessionário se obriga a enviar mensalmente ao Município a comprovação de frequência devidamente atestada pela Chefia Imediata.

Parágrafo Único. O não cumprimento do disposto no caput desde artigo por 03 (três) meses, consecutivos ou não, ensejará a rescisão do convênio e/ou a revogação do ato de cessão, devendo o estagiário retornar imediatamente ao seu órgão de origem.

Art. 8º - Os estagiários cedidos farão jus a remuneração na forma em que tiver sido pactuado no termo de compromisso com o órgão Cedente, ficando a cargo da entidade cessionária, a avaliação e orientação do estágio, na forma da lei.

Parágrafo Único. A remuneração, a carga horária e demais condições deverão ser as mesmas que regem a contratação dos estagiários no âmbito municipal, não podendo haver diferenças nas condições entre aqueles que forem cedidos e os que são lotados na Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Os casos omissos desta lei serão tratados de acordo com a lei federal 11.788/08 e Lei Municipal n.º 3.440, de 09 de dezembro de 2014.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária em vigor, ficando o executivo, desde já autorizado a abrir crédito suplementar, se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Manhuaçu, 15 de outubro de 2021.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º /2021

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Edis,

O objetivo desse projeto é obter a aprovação desta Casa Legislativa com vistas a atender pedido do *MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – MPMG* e da *POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS*, na Comarca de Manhuaçu, permitindo a cessão de até 02 (dois) estagiários do curso de Direito, para cada uma dessas instituições, oriundos do quadro da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, selecionados por meio de processo seletivo simplificado.

Face ao grande número de estudantes em nosso município, em razão da região contar hoje com 05 (cinco) faculdades e tendo em vista que este número vem crescendo consideravelmente, conforme dados apresentados pela secretaria de educação, torna-se necessário a criação de oportunidades de aprendizagem prática para esses alunos.

A implementação da presente lei é de grande importância, já que o município tem grande demanda por esse tipo de atividade, imprescindível como forma de enriquecer o aprendizado, oportunizando o conhecimento teórico juntamente com o prático.

Visando o progresso estudantil, é de grande interesse da administração municipal criar possibilidades de estágios, promovendo assim condições iguais para todos os estudantes, como forma de incentivar o aperfeiçoamento em curso técnico e superior.

Nesse contexto, deve-se levar em conta a solicitação dos órgãos cessionários para que fossem cedidos 04 (quatro) estagiários do curso de Direito, no total, de modo a fomentar e contribuir com a prestação dos serviços de segurança pública e da defesa dos interesses dos municípios.

Ressalte-se que a seleção desses estagiários se deu por edital, com processo seletivo simplificado, adequado às normas legais vigentes, com entrevistas e demais critérios de seleção objetiva.

Aqui vale destacar que a contratação dos referidos estagiários é temporária, precedida da assinatura de Termo de Cooperação Técnica com aquelas entidades e garantido os direitos dos estagiários previstos na lei federal 11.788/08 e na lei municipal nº 3.440, de 09 de dezembro de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Por fim, ressalte-se que esta lei está abrigada pelos princípios basilares da administração pública, quais sejam os da impensoalidade, moralidade, legalidade, publicidade e eficiência, o que nos direciona a sua aprovação.

Com nossos votos da mais elevada estima e consideração, nos colocamos à disposição de V.Sas. para o aclaramento de eventuais dúvidas e esperamos que este Projeto de Lei seja aprovado em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Atenciosamente,


MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SENHOR
VEREADOR CLEBER DA PENHA BENFICA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

Ofício PCMGS/12DEPPC/6DRPC/MANHUAÇU nº. 350/2021

Manhuaçu, 03 de setembro de 2021.

Exma. Srª

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

Prefeita Municipal

Manhuaçu/MG

Assunto:

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1510.01.0226109/2021-27].

Excelentíssima Senhora,

Cumprimentando Vossa Excelência, por meio deste, solicito a especial fineza em disponibilizar 02 (dois) estagiários do Curso de Graduação em Direito, conforme Processo Seletivo devidamente realizado por esta Prefeitura, para prestar serviços na sede desta 6ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Manhuaçu/MG.

Informo a Vossa Excelência, que a vaga ocupada pela última estagiária cedida pela Prefeitura Municipal, de nome Luísa Cavoli Borel, encerrou por interesse desta em data de 13/05/2021, antes mesmo do fim do processo seletivo anterior, conforme oficiado à época à essa Administração, e desde então temos esta vaga em aberto.

Nos comprometemos a oficiar mensalmente quanto a frequência mensal dos estagiários, que em muito contribuirá na prestação dos serviços da Polícia Civil.

Sendo só para o momento, nos colocamos à inteira disposição e agradecemos a atenção e colaboração de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

Dr. Felipe de Ornelas Caldas

Delegado de Polícia Civil

Chefe da 6ª DRPC de Manhuaçu

Assunto: **OF. Nº 120/SA/21. ASSUNTO. AGRADECIMENTO (FAZ)**
 De: Cartorio Regional da 6ª DRPC <cartorio.manhacu@policiacivil.mg.gov.br>
 Para: Administracao <administracao@manhacu.mg.gov.br>
 Data: 06/10/2021 17:29



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
12º DEPARTAMENTO DE POLICIA CIVIL - IPATINGA
6ª DRPC - MANHUAÇU
UNIDADE DE DISTRIBUIÇÃO - MANHUAÇU
AV. MELLO VIANNA, 222, BAIRRO BOM PASTOR, MANHUAÇU/MG - CEP 36900-000
Fone/Fax: (33)3331-1020 / cartorio.manhacu@policiacivil.mg.gov.br

OF. Nº 120/SA/21

REF. 03 VAGAS DE ESTAGIÁRIOS CEDIDAS PARA A POLÍCIA CIVIL DE MANHUAÇU/MG
ASSUNTO. AGRADECIMENTO (FAZ)

MANHUAÇU/MG, 06 de Outubro de 2021

Excelentíssim(o)(a) Senhor(a)

Cumprimentando Vossa Excelência, agradecemos desde já em nome da parceria firmada com V.Exª., e desta Prefeitura Municipal, em especial, por ter disponibilizado 03 (três) estagiários do Curso de Graduação em Direito, conforme Processo Seletivo, para colaborarem na prestação dos serviços desta 6ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Manhuaçu/MG.

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência, que na data de ontem, já recepcionamos os 03 (três) novos estagiários que se apresentaram e já iniciaram as atividades nesta Delegacia Regional, a saber: GABRIEL DE MELO SEVERO, RAFAEL MENDES DUTRA e CARLOS MAGNO DE PAULA OLIVEIRA.

Nos comprometemos a oficiar mensalmente a frequência mensal dos estagiários, que em muito contribuirá na prestação dos serviços da Polícia Civil.

Sendo só para o momento, nos colocamos à inteira disposição e agradecemos a atenção e colaboração de Vossa Excelência.

Respeitosamente

FELIPE DE ORNELAS CALDAS
DELEGADO REGIONAL
NÍVEL ESPECIAL - Masp 1.330.785-5
 Autoridade Policial

À
 Exma. Sra.
 MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
 PREFEITA MUNICIPAL
MANHUAÇU/MG.
 Ilsp

Ofício n.º 36/2021/5ºPJ
Ref.: estágio mediante convênio com o Município
Assunto: Solicitação (faz)

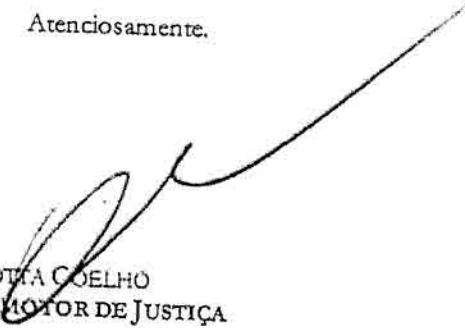
Manhuaçu/MG, 09 de setembro de 2021.

Excelentíssima Senhora Prefeita,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através das 1^a e 5^a Promotorias de Justiça de Manhuaçu, pelo presente, vem à presença de V. Ex^a, solicitar a disponibilidade a estas Promotorias de Justiça de 02 (dois) estagiários, que estejam na graduação no curso de Direito.

Informamos que eventual convênio a ser firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS e esse Município, com o objetivo de disponibilizar os estagiários, dar-se-á por meio da Diretoria de Estágios e Convênios.

Atenciosamente,


RENAN COTTA COELHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CARLOS SAMUEL
BORGES
CUNHA:05174620602
CARLOS SAMUEL BORGES CUNHA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Assinado de forma digital por
CARLOS SAMUEL BORGES
CUNHA:05174620602
Dados: 2021.09.09 13:15:45 -03'00'
CARLOS SAMUEL BORGES CUNHA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Exma. Sra.
Maria Imaculada Dutra Dornelas
DD^a. Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Manhuaçu/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

OFÍCIO N.º: 548/2021

ASSUNTO: Encaminhamento (faz)

DATA: 15/10/2021

Senhor Presidente,

Em observância do artigo 90, inciso IX, da Lei Orgânica deste município, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei /2021, que contempla o projeto de lei autorizando a cessão de estagiários para o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – MPMG e para a POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, para ser apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** por esta egrégia Casa Legislativa.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos do meu mais profundo respeito.

Atenciosamente,


MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 338/2021
Data: 18/10/2021 - Horário: 17:02
Legislativo - PL 123/2021

EXMO. SENHOR

VEREADOR CLEBER DA PENHA BENFICA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG